



2ª alteração do Estatuto da Academia de Letras Artes e Ciências de Guarapuava registrado sob nr. 2169/2015 Liv. 25 do 1º. Ofício de Registro de Tit. Doc. e Pessoa Jurídica.

Capítulo I Da Academia e sua finalidade

Artigo 1º — A Academia de Letras, Artes e Ciências de Guarapuava-ALAC, situada à Rua Senador Pinheiro Machado, 1827, CEP 85010-100 – Guarapuava-PR, instituição civil e cultural sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ 05.926.524/0001-21 é regida pelos princípios da Constituição Nacional, pelas leis federais e estaduais, por este Estatuto e por seu Regimento Interno.

Artigo 2º — A Academia tem por finalidade o cultivo, a preservação e a divulgação do vernáculo, da literatura, das artes e das ciências, podendo participar de iniciativas úteis ao desenvolvimento cultural de Guarapuava e da região.

Capítulo II Da constituição e de seus membros

Artigo 3º - A Academia tem como membros:

- a) membros fundadores: são os primeiros ocupantes das cadeiras numeradas de um a quarenta, tendo um Patrono com um passado ilustre;
- b) membros efetivos: são os eleitos para ocupar uma cadeira vacante e recebem o título de sucessor em sequência ordinal;
- c) membros honorários, brasileiros ou estrangeiros: são os eleitos pelo Conselho Geral por serviços relevantes prestados a Guarapuava e região, empossados nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;
- d) membros beneméritos, brasileiros ou estrangeiros: são os eleitos pelo Conselho Geral por relevantes serviços prestados à **ALAC** Guarapuava na área da cultura e educação e empossados nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;
- e) membros correspondentes: são os domiciliados fora de Guarapuava, eleitos e empossados pelo Conselho Geral pelo seu mérito cultural, incluindo membros efetivos que mudaram seu domicílio, salvo renúncia explícita.
- f) membros eméritos resignatários das cadeiras: são os membros efetivos fundadores da Academia que renunciaram suas cadeiras formal ou tacitamente..

Parágrafo único – São requisitos para candidato a membro efetivo:

- a) ter idade mínima de 45 anos completos;
- b) ser domiciliado em Guarapuava;
- c) comprovar produção intelectual de mérito;
- d) ter compromisso com as atividades acadêmicas.

Artigo 4º. São prerrogativas dos membros fundadores e efetivos da Academia:

- a) votar e ser votado para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e ser indicado para qualquer um dos outros cargos da Diretoria Executiva, desde que esteja no gozo de seus direitos;
- b) inscrever-se para tomar parte nos trabalhos da Academia;
- c) usar o título de Acadêmico e as insígnias da Academia em suas publicações;
- d) receber o diploma e usar a pelerine em sessões ou eventos, por determinação regimental ou ato da Diretoria Executiva.

Artigo 5º. – São deveres dos membros fundadores e efetivos:

- a) zelar pelo bom nome da Academia;
- b) colaborar com a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- c) manter em dia as mensalidades ou taxas aprovadas pelo Conselho Geral para despesas com serviços
- d) Participar das reuniões e Assembleias da Academia e se fazer presente, imprescindivelmente nas Sessões Solenes da ALAC, salvo justificativa por escrito apresentada à Diretoria.
- e) Contribuir para que as finalidades da Academia, art.2º. sejam alcançadas, por meio de apresentação e realização de projetos e ações diversas, internas e externas - direcionadas à comunidade, dando ênfase às suas áreas de conhecimento.

Parágrafo único – Os atrasos nas mensalidades são impedimento para ser votado ou indicado para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, exceto quando justificativas pertinentes forem apresentadas e aceitas pelo Conselho Geral.

Artigo 6º. — A cada Cadeira da Academia corresponde um Patrono, a saber:

- Cadeira n.º 1- Ruyz de Montoya
- Cadeira n.º 2- Candido Xavier de Almeida Souza
- Cadeira n.º 3- Diogo Pinto de Azevedo Portugal
- Cadeira n.º 4- Antônio da Rocha Loures
- Cadeira n.º 5- Francisco das Chagas Lima
- Cadeira n.º 6- Ponciano José de Araújo
- Cadeira n.º 7- Manoel Marcondes de Sá
- Cadeira n.º 8- Francisco Manoel de Assis França
- Cadeira n.º 9- Ana Joaquina da Purificação Lacerda
- Cadeira n.º 10- Francisco Ferreira da Rocha Loures
- Cadeira n.º 11- Cônego Antônio Braga de Araújo
- Cadeira n.º 12- Bernardino José de Lacerda
- Cadeira n.º 13- Pedro Lustosa de Siqueira
- Cadeira n.º 14- Pedro Aloys Scherer
- Cadeira n.º 15- Frederico Guilherme Virmond Júnior
- Cadeira n.º 16- Eugenio de Santa Maria
- Cadeira n.º 17- Luiz Daniel Cleve
- Cadeira n.º 18- Antônio da Rocha Loures Villaca
- Cadeira n.º 19- Francisco de Paula Pletz
- Cadeira n.º 20- Belmiro Sebastião de Miranda
- Cadeira n.º 21- José de Freitas Saldanha
- Cadeira n.º 22- Manoel Mendes de Camargo
- Cadeira n.º 23- Afonso Alves de Camargo
- Cadeira n.º 24- Luiz Antônio Ciscato
- Cadeira n.º 25- José Rispoli
- Cadeira n.º 26- Eurico Branco Ribeiro
- Cadeira n.º 27- Antônio Lustosa de Oliveira
- Cadeira n.º 28- Amarilio Resende de Oliveira
- Cadeira n.º 29- Manoel da Cunha Bittencourt
- Cadeira n.º 30- Benjamin Cardoso Teixeira
- Cadeira n.º 31- Paulo Demário
- Cadeira n.º 32 - Joaquim Prestes
- Cadeira n.º 33 - Cibele Saldanha Branco
- Cadeira n.º 34 - Mario de Barros
- Cadeira n.º 35 - José Siqueira Rosas (Rosinha)
- Cadeira n.º 36 - Miguel Bohomoletz

Cadeira n.º 37- Frederico Helmel
 Cadeira n.º 38- Francisco Virmond de Lacerda Wernek
 Cadeira n.º 39- Nikon Tembil
 Cadeira n.º 40- Nelson Zaires de Guiné

Artigo 7º. – A vacância das cadeiras se dá por morte, por renúncia formal ou tácita.

§ 1º – A renúncia formal deve ser feita por escrito e encaminhada à Diretoria Executiva, em duas vias.

§2º – A renúncia tácita ocorre pela ausência, não justificada por escrito, salvo em caso de doença, a 12 reuniões consecutivas ou pelo não pagamento de 12 mensalidades.

Artigo 8º. — As vagas dos membros efetivos, após a declaração da vacância, são preenchidas mediante escrutínio secreto, em sessão especialmente convocada, por decisão da Diretoria Executiva e por Edital assinado pelo Presidente.

§ 1º - A eleição dos membros efetivos rege-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno da Academia.

§ 2º- A inscrição do candidato é feita em documento por ele assinado, acompanhado de comprovação de produção intelectual de mérito.

§ 3º - Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dados, presencialmente ou por escrito, pelos membros da Academia, durante o horário fixado para a eleição.

Artigo 9º. - A posse dos membros efetivos ocorre em sessão solene e pública, na forma do Regimento Interno e, excepcionalmente, perante a Diretoria Executiva, devendo o eleito, em ambos os casos, na cerimônia de posse, proferir o elogio ao patrono e ocupantes anteriores de sua Cadeira.

Artigo 10 – A eleição e posse dos membros honorários, beneméritos e correspondentes obedece, no que couber, às normas estatutárias e regimentais para os membros efetivos, acrescida de normas específicas do Regimento Interno e, no que estiver omissa, por critérios dados pela Diretoria Executiva para cada caso.

Capítulo III Da Administração da Academia

Artigo 11 – São Órgãos de Direção da Academia:

- a) Conselho Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo.

Seção I Do Conselho Geral

Artigo 12 – O Conselho Geral é o Órgão soberano da Academia e é constituído pela reunião dos titulares das 40 cadeiras que estejam em pleno exercício de seus direitos e a ele compete:

- a) eleger o Presidente e o Vice- Presidente da Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- b) aprovar ou rejeitar os planos e as atividades da Diretoria Executiva;
- c) destituí-la e eleger sua substituta para completar o mandato;
- d) eleger os membros efetivos, beneméritos, honorários e correspondentes;
- e) aprovar a concessão de honrarias;
- f) alterar o Estatuto e o Regimento Interno;
- g) extinguir a Academia.

§ 1º. – O quorum de presenças para a reunião do Conselho é de maioria absoluta (metade mais um) em primeira convocação e, após trinta minutos, com qualquer número em segunda chamada, exceto para extinção da Academia, que será de dois terços.

§ 2º. – As modalidades de votação são fixadas no Regimento Interno.

Artigo 13 – O Conselho Geral reúne-se em sessão extraordinária, sempre que se fizer necessário e, em sessão ordinária, nos seguintes períodos:

- a) anualmente, no mês de fevereiro, para deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria do exercício anterior e sobre o plano de atividades para o exercício seguinte;
- b) bianualmente, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, membros honorários, beneméritos e correspondentes;
- c) para eleição de membros efetivos;
- d) para Sessão Solene de aniversário, posse da Diretoria Executiva, posse de membros efetivos, honorários, beneméritos, correspondentes e para concessão de honrarias;
- e) Para decidir sobre vacâncias por renúncias tácitas.

§ 1- As reuniões Extraordinárias do Conselho são convocadas por deliberação da Diretoria Executiva ou pelos membros titulares das cadeiras, mediante subscrição de 50% dos membros com direito a voto.

§ 2 – O Conselho Geral realiza Assembléias Gerais abertas à comunidade sempre que julgar necessário e oportuno.

§3 – As eleições bienais ocorrerão no terceiro trimestre do ano.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 14 - A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, é composta por:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) 1º e 2º Secretários (as);
- c) 1º.e 2º. Tesoureiros (as);
- d) 1º e 2º. Agentes Culturais
- e) 1º.e 2º. Curadores de Patrimônio

§ 1º - O Presidente e vice-presidente são eleitos pelo Conselho Geral, em escrutínio secreto. Os outros cargos são indicados pelos dois eleitos e ratificados pelo Conselho Geral.

§ 2º – Todos os membros do Conselho Geral que estejam no gozo de seus direitos, exceto os que tiverem razões fundadas e aceitas pelo Conselho, podem ser votados para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, ou escolhidos para os demais cargos.

§ 3º - Ficam eleitos para o Cargo de Presidente e Vice-Presidente os acadêmicos que obtiverem maioria absoluta (metade mais um) no primeiro escrutínio, e maioria simples em segundo escrutínio, dentre os que foram votados no primeiro. Em caso de empate fica eleito o mais idoso.

§ 4º – É admitida a reeleição.

Artigo 15 – Compete à Diretoria Executiva dirigir a Academia, podendo implementar as Comissões previstas no Regimento Interno, para auxiliar a Diretoria, e criar outras ad referendum do Conselho Geral.

Artigo 16 - O Presidente representa a Academia em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros.

Artigo 17 - O Vice-presidente substitui o Presidente em suas faltas ou impedimentos e é substituído, por sua vez, pelo 1º. Secretário em seus impedimentos

Artigo 18 - As votações, nas assembleias, e nas reuniões da Diretoria Executiva, exceto o contido no artigo 14, Item II e artigo 15, a requerimento, podem ser a descoberto.

Artigo 19 - Na transmissão do cargo, o Presidente apresenta a prestação de contas da gestão e o relatório geral de atividades.

Artigo 20 - Os membros, de qualquer categoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Academia assumidas por seus representantes.

Artigo 21 - É vedada a remuneração ou vantagem aos membros da Academia pelos serviços prestados.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 22 – O Conselho Fiscal é composto de três titulares e três suplentes, eleitos, por voto secreto pelo Conselho Geral, na mesma eleição que elege o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º- São titulares os três mais votados e, suplentes, os seguintes três de uma cédula para três nomes, com mandato de dois anos.

Artigo 23 - Trimestral e anualmente, o Conselho examina os balancetes financeiros da Diretoria Executiva e emite parecer, encaminhando-o à mesma.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal será ouvido sobre aquisição e alienação, venda ou doação de bens, e pode examinar a qualquer tempo a situação financeira e administrativa da Academia.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Artigo 25 – O Conselho Consultivo é composto por três membros eleitos dentre os quarenta titulares, os três mais votados de uma cédula para três nomes, os outros três serão suplentes, com mandato de dois anos.

Artigo 26 – É atribuição do Conselho Consultivo:

- a) dar pareceres ao Conselho Geral ou Diretoria Executiva, quando consultado;
- b) encaminhar propostas ou sugestões à Diretoria;
- c) participar das reuniões da Diretoria com direito à voz mediante inscrição com manifestação, por escrito, antes da aquisição e alienação de bens e da sua destinação na hipótese da extinção da Academia.

Capítulo IV Do patrimônio e das receitas

Artigo 27– São receitas da Academia:

- a) as contribuições e mensalidades dos titulares das quarenta Cadeiras;
- b) as subvenções públicas;
- c) as doações da iniciativa privada.
- d) As receitas provindas de eventos culturais para manutenção dos espaços físicos e equipamentos.

§único – O Conselho Geral fixará, anualmente, o valor das contribuições dos membros ocupantes das 40 Cadeiras e outras contribuições.

Artigo 28 - O patrimônio da Academia é representado:

- a) pelos bens móveis e imóveis que adquirir, por compra ou doação, dos poderes públicos ou da iniciativa privada;

- b) por heranças;
- c) pelo acervo das obras da biblioteca, adquiridas ou doadas;
- d) pelas revistas e jornais que publicar;
- e) pelos títulos que receber;
- f) pelos símbolos, bandeiras, estandartes e insígnias que criar.

Capítulo V **Das disposições gerais e transitórias**

Artigo 29 – A Academia não assume atitudes raciais, políticas partidárias e confessionais.

Artigo 30– A reforma deste Estatuto e do Regimento Interno pode ser efetuada sempre que a experiência o demonstrar necessária, por Assembléia Extraordinária do Conselho Geral, integrada pela maioria absoluta dos membros efetivos no gozo de seus direitos, em primeira convocação e, trinta minutos depois, com qualquer número, em segunda convocação.

Artigo 31 - O funcionamento das Assembléias e Sessões, as atribuições gerais da Diretoria, a distribuição dos vários serviços de secretaria e tesouraria e tudo o mais que interessar ao processamento dos trabalhos da Academia, regulam-se pelo Regimento Interno, em consonância com o Estatuto.

Artigo 32 - A Academia pode instituir bandeiras ou estandartes, ex-libris, selos, carimbos, insígnias e divisas, conforme modelos aprovados pelo Conselho Geral.

Artigo 33 - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Fortim Atalaia como a maior comenda da Academia, e as Medalhas de Mérito Clave de Ouro e Medalhas de Honra por mérito literário, artístico e científico.

§ único – As Medalhas serão conferidas a pessoas que se destacam por seu excepcional mérito de cunho profissional, social, musical, literário, artístico e científico

Artigo 34 - Em caso de dissolução e extinção da Academia, pela vontade de, no mínimo dois terços de seus membros efetivos, reunidos em assembléia convocada para esse fim, o seu acervo constituído de documentos originais de cunho histórico, será entregue ao Instituto Histórico de Guarapuava, criado por iniciativa da Academia. Outros documentos serão entregues ao Arquivo Público Municipal. Os livros, revistas e jornais serão doados, primeiramente ao Instituto Histórico de Guarapuava, na sua ausência à Biblioteca Pública Municipal; os restantes bens, conferidos pela assembléia, serão doados a entidades protetoras de idosos desamparados.

Artigo 35 - Os casos e situações não contemplados no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum do Conselho Geral.

Artigo 36 – Fica eleito o Fórum de Guarapuava para dirimir quaisquer questões, por mais privilegiado que seja algum outro.

Artigo 37 — O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Guarapuava, 10 de setembro de 2015.

Nivaldo Passos Krüger
Presidente
CPF 078.820.259-6